LEI Nº 562/GP/96 De, 04 de Junho de 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ARCAR COM PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES CONCURSADOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO QUE PRESTAM SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS DE PRIMAVERA, SÃO FELIPE E PARECÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a arcar com a Folha de Pagamento dos Servidores concursados da Educação, Saúde e Administração desta Municipalidade, que prestam serviços nos Municípios de Primavera D'Oeste, São Felipe e Parecís.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o Art. 1º cessará em 31 de Dezembro de 1996, quando o servidor fará a opção por Pimenta Bueno ou o Município a que está prestando serviços.

Art. 2º - Os encargos sociais correspondente aos salários em questão serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Janeiro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 04 de Junho de 1996.

CLÁUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL